



# *Academia Ribeirão Pretana de Letras*

Fundada em 23 de outubro de 1947  
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal no 403/55 de 13/04/1955

## **REGIMENTO INTERNO**

**Alterado em seu Artigo 5º, por Comissão composta pelos acadêmicos Feres Sabino, Fernanda Moço Ripamonte e Rosa Maria Britto Cosenza em 16 de setembro de 2020.**

### **CAPÍTULO I**

Da Personalidade Jurídica.

Art. 1º.- A Academia Ribeirão Pretana de Letras, fundada em 23 de outubro de 1947, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto Social e pelos diplomas legais aplicáveis, com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. - A Academia Ribeirão Pretana de Letras tem como finalidade o incentivo à cultura, à literatura, à difusão e à preservação da Língua Pátria, podendo, para tanto, realizar palestras, concursos, visitas, saraus, exposições, publicações e demais eventos.

### **CAPÍTULO II**

Da Composição do Quadro.

Seção I – Categorias.

Art. 3º. - A Academia Ribeirão Pretana de Letras compõe-se de 40 (quarenta) membros efetivos, escolhidos entre personalidades distinguidas pela realização de trabalho intelectual no mundo das letras.

§ 1º. - Na vacância de alguma cadeira, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser publicado edital para inscrição de candidatos, com as devidas exigências para efetivação da inscrição.

§ 2º. - Os candidatos serão analisados por uma Comissão de membros efetivos.

§ 3º. - O candidato eleito deverá ser convocado para uma reunião da Diretoria Executiva, a fim de receber instruções para a solenidade de posse.

Art. 4º. - A posse do novo membro efetivo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) após a eleição.



# *Academia Ribeirão Pretana de Letras*

Fundada em 23 de outubro de 1947  
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal no 403/55 de 13/04/1955

§ 1º. - A solenidade de posse dar-se-á em local a ser definido pelo candidato, em comum acordo com a Diretoria.

§ 2º. - O ritual da posse será conduzido pela Diretoria do Cerimonial, que comporá a mesa, passando a palavra à Presidência da Academia para presidir a sessão.

§ 3º. - O Hino Nacional será entoado no início da sessão, o da Academia Ribeirão Pretana de Letras durante a sessão e o de Ribeirão Preto deverá ser executado ao finalizar a solenidade.

§ 4º. - Será designado um acadêmico para, em nome da Academia, fazer, por escrito, a saudação ao novo membro, que receberá da Presidência o diploma e a insígnia.

§ 5º. - O neoacadêmico apresentará, por escrito, seu discurso de posse, referindo-se à vida e obra de seu patrono e de seu antecessor.

§ 6º. - A Academia homenageará com flores o neoacadêmico e a palavra será franqueada aos integrantes da mesa.

§ 7º. - Os membros da Academia deverão usar traje social, portando a insígnia acadêmica.

§ 8º. - O neoacadêmico poderá intercalar, por conta própria, apresentações artísticas no cerimonial e recepção aos convidados no final.

Art. 5º - A Academia Ribeirão Pretana de Letras poderá eleger membros correspondentes e honorários.

§ 1º - Os membros correspondentes terão como pressuposto uma participação efetiva no campo das letras e/ou da comunicação.

§ 2º - Os membros honorários serão eleitos por terem colaborado efetivamente com a ARL, seja com doações, serviços, divulgação e mesmo com o prestígio de sua presença.

§ 3º - Esses membros poderão ou não residir no município de Ribeirão Preto.

## Seção II - Dos Direitos e Deveres.

Art. 6º. - A vigência do título de membro efetivo é vitalícia, mas poderá ocorrer demissão voluntária, desde que apresentada por escrito ao Presidente, com a devida justificativa e acatada pela Diretoria.

Art. 7º. - O membro efetivo poderá também ser demitido pela Diretoria mediante 2/3 (dois terços) de votos de seus componentes, quando sua conduta social não corresponder aos princípios básicos da cidadania e/ou quando desrespeitar as normas estatutárias.



# *Academia Ribeirão Pretana de Letras*

Fundada em 23 de outubro de 1947  
Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal no 403/55 de 13/04/1955

Parágrafo único - Se o membro efetivo a ser excluído for dirigente, sua exclusão só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Art. 8º. - A Academia Ribeirão Pretana de Letras compõe-se da Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos, e da Diretoria, a quem compete a função administrativa.

Art. 9º. - Além de outras funções constantes no Estatuto, cabe à Assembleia Geral eleger, a cada dois anos, os membros efetivos que comporão a Diretoria.

Parágrafo único - Essa eleição será precedida de publicação de edital para inscrição da(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 10 - A Diretoria é composta pelo presidente a quem é vedada a reeleição consecutiva, o vice-presidente, secretário geral, primeiro secretário, tesoureiro geral, primeiro tesoureiro, diretor de biblioteca, diretor de patrimônio e diretor de cerimonial.

§ 1º. - As funções exercidas pelos membros da diretoria, todas elas relacionadas em seu Estatuto Social, não são remuneradas.

§ 2º. - As reuniões da Diretoria são ordinárias, realizadas mensalmente, e extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

Do Patrimônio Social e Fontes de Recursos.

Art. 11 - O patrimônio da Academia Ribeirão Pretana de Letras é inalienável e sua liberação só se dará por decisão unânime dos membros efetivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

Art. 12 - A receita da Academia Ribeirão Pretana de Letras constitui-se pela quota anual paga pelos membros efetivos, por contribuições financeiras, pelo rendimento obtido pela realização de atividades, por doações e legados, por auxílios ou subvenções do poder público, por rendas de bens e serviços.

## **CAPÍTULO V**

Da Dissolução.



# *Academia Ribeirão Pretana de Letras*

Fundada em 23 de outubro de 1947  
Declarada de Útilidade Pública - Lei Municipal no 403/55 de 13/04/1955

Art. 13 - A dissolução da Academia Ribeirão Pretana de Letras só se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, convocados para Assembleia Geral com esta finalidade específica.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio, respeitados os direitos de terceiros, reverterá a uma outra instituição de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, designada por Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2020.

Cezar Augusto da Silva Batista  
Secretário

Waldomiro Waldevino Peixoto  
Presidente